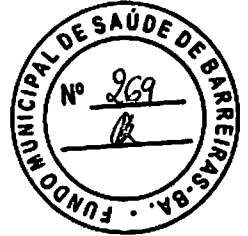




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 137/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-FMS/20212.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1611634 SSP/GO e CPF nº 370.870.021-04, denominada CONTRATANTE, e a empresa REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.634.076/0001-25, com sede na Rua Rosalina Rita de Jesus, S/N, Quadra 2ª, Lote 08, Setor Santa Rita VIII, CEP 74.370-483, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Gilson Ceo, inscrito no CPF nº 034.069.661-36, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante Processo Administrativo nº 1015/2021, Processo de Dispensa de Licitação Nº 006-FMS/2021, em observância a lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para tender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do CORONAVÍRUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	Óculos de proteção individual transparente.	Unidade	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00					

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

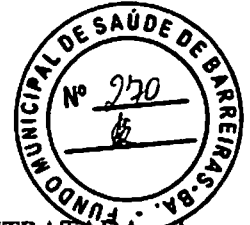
Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



2.1 Fica estimado o valor global em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, por meio de emissão de nota fiscal.

2.1.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para pagamento, contados a partir do envio da Nota Fiscal, com o devido atesto da realização dos serviços e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura.

4.2 Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras-FMSB

Projeto/Atividade: 10.122.014.2056 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento da Despesa: 33.90.30 – Materiais de Consumo.

Fonte de Recurso:

6102 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos da Saúde 15%.

0214 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.

0114 – Transf. de Recurso do Sistema Único de Saúde- SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante devendo ser o serviço executado na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, na Avenida Aylon Macedo Nº 1.160 Barreirinhas - Barreiras-BA – CEP: 47810-035, de segunda a sextas-feiras, das 8h00min às 18h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seu Anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seu Anexo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da solicitação, registro da ANVISA, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

7.1.3 Repor todas as perdas por não conformidade do(s) reagente(s) e/ou insumo(s);

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

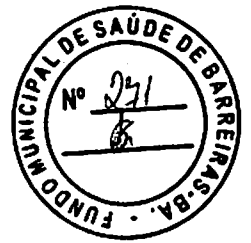
Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



- 7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 7.1.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente como o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 7.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 7.1.9 Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.10 Não TRANSFERIR A TERCEIROS por quaisquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 7.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 7.1.13 Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo que em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.14 Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da Contratante de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.15 Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.
- 7.1.16 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

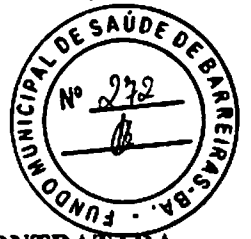
- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto Fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/Servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência;
- 8.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa

11.2.2.1 Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil;

11.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 11.2.2.1;

11.2.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993;

11.2.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública do Município, observando o princípio da proporcionalidade;

11.2.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração Pública do Município;

11.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.8 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada e os profissionais que:

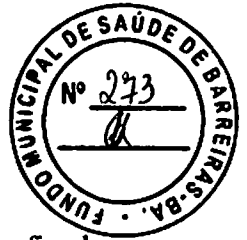
Avenida Barão do Rio Branco, nº. 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



- 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da consulta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste instrumento serão fiscalizadas, pelos Servidores, Ana Maria Santos Guimarães, Farmacêutica, CRF-BA 13.452, e Clécio Ribeiro Costa, Farmacêutico-Bioquímico, CRF-BA 4483, com autoridade para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 13.2.1 Encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 13.2.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Secretaria Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- 13.2.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados.
- 13.3 Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 14.1 A Nota Fiscal deverá conter a especificação do serviço e insumos, bem como a sua validade. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da Unidade Gestora da despesa.
- 14.3 O serviço deverá ser executado no local indicado no Item 6.1 deste instrumento, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pelo Servidor Responsável.
- 14.4 Correrá por conta da Contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

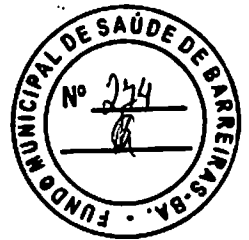
Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



14.5 Detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os ITENS em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade no total ou em parte com o objeto do Termo de Referência.

14.6 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento a ser orientada pelo servidor responsável pela solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 05 de Maio de 2021.

Cidade

município

Estado

com

de

REMORA PRODUTOS PARA

SAUDE EIRELI:27634076000125

SAUDE EIRELI:27634076000125

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CONTRATADA




MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barreiras-BA

Assinado de forma digital por REMORA PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI:27634076000125
Data: 2021.05.05 19:14:05 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 017.950.595-90

NOME: ROSYKENNE ARAÚJO CARDOSO
CPF: 941.007.561-00